

			Título POLÍTICA INSTITUCIONAL		
			Assunto REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES		
Edição 1ª Edição		Página 1/5		Elaborador Lara Moreira	
				Verificador Diretoria Executiva	
Data da elaboração 16/12/2025		Data da aprovação 22/12/2025		Aprovador Assembleia Geral	

1. OBJETIVO

1.1. Este documento objetiva:

- a) estabelecer diretrizes para a fixação e o pagamento da remuneração dos administradores da Cooperativa - diretores executivos (membros estatutários);
- b) estabelece regras compatíveis com:
 - b.1) o planejamento estratégico da Cooperativa;
 - b.2) a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a não incentivar comportamentos dos administradores que possam elevar a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela entidade;
 - b.3) critérios de transparência que impeçam qualquer forma de discriminação, em particular as baseadas em orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça, cor, idade, religião, entre outras;
 - b.4) o não incentivo à geração de sobras pela Cooperativa, sem levar em consideração a sustentabilidade da organização.

2. CONCEITOS

2.1. Para fins deste documento, são observados os seguintes conceitos:

- a) remuneração: pagamento efetuado em espécie ou outros ativos em retribuição ao trabalho prestado à instituição por administradores, compreendendo:
 - a.1) remuneração fixa: constituída por honorários;
 - a.2) remuneração variável: bônus e outros incentivos associados ao desempenho;
 - a.3) benefícios: incentivos oferecidos em complemento à remuneração, os quais visam melhorar a qualidade de vida, segurança financeira e retribuição ao trabalho prestado pelo administrador;
- b) montante global: valores totais aprovados pela assembleia geral para pagamento aos administradores em determinado período, podendo ser fixados anualmente ou para o mandato,

			Título POLÍTICA INSTITUCIONAL		
			Assunto REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES		
Edição 1ª Edição		Página 2/5		Elaborador Lara Moreira	
				Verificador Diretoria Executiva	
Data da elaboração 16/12/2025		Data da aprovação 22/12/2025		Aprovador Assembleia Geral	

conforme a definição de aprovação da assembleia, englobando a remuneração fixa (honorários), a remuneração variável (bônus e outros incentivos) e os benefícios oferecidos em complemento às remunerações.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O montante global da remuneração dos administradores será fixado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, observadas as regras específicas, dispostas a seguir:

- a) a remuneração dos administradores deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e, no caso dos administradores das áreas de controles internos, de gestão de riscos, e dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade, deve também ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse;
- b) a remuneração fixa é paga pela Cooperativa, sempre em espécie, por meio de realização de transferência eletrônica;
- c) os benefícios, quando fixados, serão pagos em outras formas de ativos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral (por exemplo: inclusão na apólice de seguro dos empregados da Cooperativa, do plano de saúde etc.);
- d) é facultada a fixação de remuneração variável aos administradores, observadas as seguintes regras:
 - d.1) deve ser fixada pela Assembleia Geral;
 - d.2) deve considerar a proporção adequada e o equilíbrio entre a remuneração fixa e a variável, não podendo ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da remuneração;
 - d.3) o pagamento será em espécie ou em outras formas de ativo, conforme fixado pela Assembleia Geral e mediante a observância dos fatores descritos no capítulo MÉTRICAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E DE NATUREZA QUALITATIVA;
 - d.4) deve considerar a compatibilidade entre os níveis de riscos (correntes e potenciais), assumidos no exercício anterior, com as respectivas políticas de gestão de riscos;

			Título POLÍTICA INSTITUCIONAL		
			Assunto REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES		
Edição 1ª Edição		Página 3/5		Elaborador Lara Moreira	
				Verificador Diretoria Executiva	
Data da elaboração 16/12/2025		Data da aprovação 22/12/2025		Aprovador Assembleia Geral	

- d.5) deve haver comprovada verificação de capacidade de geração de fluxos de caixa da Cooperativa;
- d.6) deve considerar o desempenho da Cooperativa como um todo;
- d.7) deve haver existência de favorável ambiente econômico em que a Cooperativa está inserida e suas tendências.

4. MÉTRICAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E DE NATUREZA QUALITATIVA

4.1. A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, poderá deliberar pelo pagamento de remuneração variável e o valor a ser pago, após o encerramento de cada exercício, nos termos deste documento, mediante a observância dos seguintes critérios que consideram fatores que compreendam métricas econômico-financeiras e de natureza qualitativa:

- a) cumprimento das metas definidas no planejamento estratégico da Cooperativa, em percentual mínimo, definido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral;
- b) no caso de diretores, cumprimento das metas definidas no planejamento estratégico das respectivas áreas subordinadas, em percentual mínimo, fixado pela Assembleia Geral;
- b.1) as metas dos administradores das áreas de controles internos e de gestão de riscos devem ser baseadas nas suas próprias funções e não no desempenho das unidades de negócios, de forma a não gerar conflito de interesse;
- c) resultado satisfatório na avaliação de desempenho individual do administrador;
- d) relação entre os desempenhos mencionados nas alíneas *a*, *b* e *c* deste item e os riscos assumidos;
- e) existência de favorável ambiente econômico em que a Cooperativa está inserida e suas tendências.

4.2. Se autorizado pela Assembleia Geral, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre o pagamento de remuneração variável, a fixação das metas e o valor a ser pago aos diretores

			Título POLÍTICA INSTITUCIONAL		
			Assunto REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES		
Edição 1ª Edição		Página 4/5		Elaborador Lara Moreira	
				Verificador Diretoria Executiva	
Data da elaboração 16/12/2025		Data da aprovação 22/12/2025		Aprovador Assembleia Geral	

executivos, observada a deliberação assemblear, o cumprimento das diretrizes fixadas neste documento e dos critérios descritos nas alíneas do item 4.1.

5. DIRETRIZES PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

5.1. No pagamento da remuneração variável, deverão ser observadas as seguintes diretrizes para diferimento do pagamento:

a) se o montante definido for igual ou inferior a 10% (dez por cento) da remuneração total anual recebida pelo administrador: neste caso o diferimento do pagamento será opcional e o período, se existir, estabelecido pela próprio Diretoria Executiva;

b) se o montante definido superior a 10% (dez por cento): neste caso, no mínimo 40% (quarenta por cento) desse pagamento será diferido para pagamento futuro, da forma a seguir, observados os percentuais de escalonamento previstos nos normativos editados pelo BCB, caso aplicável:

b.1) período de diferimento: mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade do administrador. Os pagamentos serão efetuados de forma escalonada, em parcelas proporcionais ao período de diferimento;

b.2) reversão dos pagamentos diferidos: no caso de redução significativa do desempenho dos fatores considerados para pagamento da remuneração variável ou de ocorrência de resultado negativo da Cooperativa ou da unidade de negócios durante o período de diferimento, as parcelas diferidas não pagas devem ser revertidas proporcionalmente à redução do desempenho.

6. OUTROS INCENTIVOS

6.1. Outros incentivos associados ao desempenho (remuneração variável), caso aprovado o pagamento pela Diretoria Executiva, em consonância com as deliberações apreciadas pela Assembleia Geral, também, deve observar as diretrizes contidas nos capítulos MÉTRICAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E DE NATUREZA QUALITATIVA e DIRETRIZES PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.

			Título POLÍTICA INSTITUCIONAL		
			Assunto REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES		
Edição 1ª Edição		Página 5/5		Elaborador Lara Moreira	
				Verificador Diretoria Executiva	
Data da elaboração 16/12/2025		Data da aprovação 22/12/2025		Aprovador Assembleia Geral	

6.2. No caso de *excedente de desligamento*, ou seja, aquele pagamento extraordinário de remuneração aprovado em função do encerramento do vínculo estatutário do administrador, as diretrizes contidas nas alíneas *a, b, c e d* do item 4.1 serão substituídas pela verificação da compatibilidade do desempenho do administrador ao longo do tempo, com a criação de valor à Cooperativa e com a gestão de risco de longo prazo. Os critérios utilizados para aferir a criação de valor e a gestão de risco de longo prazo constarão da decisão assemblear que deliberar sobre o pagamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este documento observa as determinações contidas na Resolução CMN nº 5.177/2024.

7.2. Este documento deve ser aprovado e revisado sempre que necessário pela Assembleia Geral, devendo sua revisão ocorrer, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos.

7.3. Na revisão deste documento devem ser considerados os resultados da execução dos exames das auditorias, das experiências da Cooperativa, de apontamentos do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável vigente.

7.4. As normas legais prevalecem sobre este documento, sempre que houver divergência ou conflito.

7.5. Complementam este documento todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a governança corporativa, na Cooperativa.

7.6. Os casos omissos e as incertezas suscitadas na aplicação deste documento serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

7.7. O presente documento tem aplicação imediata, a partir de 01/01/2026.